



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º050/2015

REF.: PREGÃO N.º 022/2015 – ABERTURA EM 14/05/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida a Rua Jamil Helu, 5567, Parque Industrial, CEP: 87.507-015 - Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.047.652/0001-70, Inscrição Estadual 90.282.958-01, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Jose da Costa Pereira, Português, casado, empresário residente e domiciliada na Av. Tiradentes, 2931, Edifício Cora Coralina, Apartamento21, CEP: 87.505-090, na cidade de Umuarama - PR, inscrito no RG sob nº 3.077.800-6 SSP/PR, e no CPF sob nº 433.629.319-87, doravante denominado CONTRATADO e,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO

LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Aquisição de 01 (um) Veículo sedan de fabricação nacional, sendo do tipo passeio, 0 km, para uso exclusivo do Gabinete da Prefeita, do Município de Alto Paraíso. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 022/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 18/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por item a seguir:

UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	MARCA
1	VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, O KM	01	89.500,00	89.500,00	CHEVROLET



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Marca Chevrolet: modelo Cruze Sedan 1.8 Itz flex Prata, Ano /modelo 2015 / 2015

Veículo de fabricação nacional, motor : 1.8 econoflex; Acionamento por rádio frequência ("Keyless Entry System") / Alarme ultrassom / Bolsas de ar infláveis frontais e laterais / Faróis e lanterna de neblina / Programa eletrônico de estabilidade ("ESP - Electronic Stability Program") / Sistema eletrônico de controle de tração ("TCS - Traction Control System") / Sistema de freios antiblocante ("ABS - Anti-lock Braking System") com distribuição eletrônica de Frenagem ("EBD - Electronic Brake Distribution") e Assistência de Pânico ("PBA - Panic Brake Assist") / Sistema ISOFIX / Ar-condicionado eletrônico / Computador de bordo / Direção elétrica progressiva / Espelho retrovisor interno eletrocromático / Vidros elétricos / Volante de direção com acabamento em couro e comandos para acessar as funções do sistema de som, controlador de velocidade e viva-voz através de Bluetooth / Luz de Direção Diurna e de Posição em LED/ Sensor de chuva / transmissão automática de 6 velocidades/ Acabamento interno em couro na cor Marrom e Preto/ Tapetes Auxiliares/ Porta óculos /Espelhos retrovisores externos com rebatimento elétrico / Bolsas de ar infláveis "cortina" / Sensor crepuscular / Maçanetas externas e tampa traseira com acabamento cromado e sensor de aproximação para abertura e fechamento das portas / Roda de alumínio 17 polegadas, Sensor de estacionamento traseiro / Acionamento do motor através de interruptor Start-Stop no painel / Central multimídia com tela LCD de 7 polegadas sensível ao toque com sistema de som AM/FM estéreo, CD player, MP3, USB, entrada auxiliar, viva voz através do sistema Bluetooth, função áudio streaming, 6 alto-falantes, visualizador de fotos, navegador e GPS integrados, câmera de ré e reconhecimento de voz para navegação, telefone, áudio e configuração do veículo/partida do motor por controle remoto. Dimensões: Altura em ordem de marcha – 1.475mm, comprimento total – 4.600 mm, distancia entre eixos – 2.685,00, largura total – espelho a espelho – 2.098 mm, CAPACIDADES: porta –malas – 450 litros, tanque de combustível 60,3 litros, DIREÇÃO: tipo – elétrica progressiva (EPS), RODAS E PNEUS: pneus 225/50 R17, rodas – alumínio, 17 polegadas, SISTEMA ELETRICO: alternador 100^a, bateria – 12VC (20h) = 60Ah. Carga útil, com 5 passageiros mais bagagem – 456kg, peso em ordem de marcha – 1.436 (automático).

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

2841	4.4.90.52.4800	VEÍCULOS DIVERSOS	02.02.00.04.122.0002.1.001	AQ. DE VEÍCULO P. ATIVID. EXECUTIVAS	2686
------	----------------	-------------------	----------------------------	--------------------------------------	------

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte Forma:

Entrada em até 30 dias; e

O restante em até 60 (sessenta) dias, após a entrega do veículo em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega do veículo e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em até 30 (trinta) dias, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle do produto ficarão a encargo da Secretaria solicitante que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

A contratada garantirá o produto e/ou serviço, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 36 (**Trinta e seis**) meses desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos veículos entregues a contratante.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015, contanto a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, conforme determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 19 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria

Uvel Comercial de Veículos Ltda
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58